



Câmara de Vereadores
PL. Rubrice

01 | A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3221/2021
Data: 07/12/21
Ass. J.S. 14:10h

Ofício Gab. Nº 498/2021

Serafina Corrêa, RS, 06 de dezembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 107/2021.

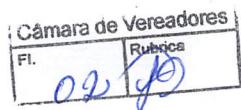
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 107/2021, que ***Institui campanha para aumento da arrecadação do município, incentivo e valorização do comércio, indústria e serviços locais, para o ano de 2022 e dá outras providências***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui campanha para aumento da arrecadação do município, incentivo e valorização do comércio, indústria e serviços locais, para o ano de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha visando o aumento da arrecadação do Município, incentivo e valorização do comércio, indústria e serviços locais.

Art. 2º Constitui objeto da campanha o estímulo à expedição de notas fiscais para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria, em relação à receita total do município, bem como, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios os consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e os contribuintes municipais, na operação de compra/venda de seus produtos, utilização de serviços e pagamento de tributos, durante a vigência desta lei.

Parágrafo único. Os concorrentes de que trata este artigo deverão ser pessoas físicas.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da campanha os consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e os contribuintes municipais receberão cartelas caracterizadas, fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – nota fiscal a consumidor final, com Cadastro de Pessoa Física - CPF, proveniente de empresa com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual, indicando como sede o Município de Serafina Corrêa;

II - nota de prestação de serviços, emitida por empresa inscritas no Município de Serafina Corrêa, fornecidas para pessoas físicas;

III – nota fiscal de venda do produtor rural, com inscrição estadual no Município de Serafina Corrêa, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo Município, exceto em vendas ao consumidor final;

IV - guias de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. Para participar do sorteio os consumidores, usuários de serviços, produtores rurais e contribuintes municipais deverão apresentar os documentos elencados neste artigo, junto ao(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Fazenda, onde eles serão carimbados, com posterior expedição de cartela controlada e numerada pela Secretaria de Fazenda.

Art. 5º Será fornecida uma cartela a cada R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), comprovados por qualquer um dos documentos elencados no art. 4º desta Lei, limitado a 10 (dez) cartelas por documento.

Parágrafo único. As cartelas serão nominais, devendo ser preenchidas no momento da sua retirada e depositadas em urna específica.

Art. 6º Serão realizados 2 (dois) sorteios durante o ano de 2022, sendo distribuídos 5 (cinco) prêmios em cada um deles, com os seguintes valores:

- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- V – R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º Os dois sorteios a serem realizados ocorrerão nos dias 25 de julho de 2022 e 17 de dezembro de 2022, respectivamente.

§2º O local do sorteio será definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º O portador da cartela premiada deverá retirar o prêmio no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do sorteio, sob pena de reversão do valor em favor da campanha.

Art. 7º Para fins de participação no sorteio, terão valor os documentos emitidos no Município de Serafina Corrêa, no período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de dezembro de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

02 04 01 Secretaria Municipal da Fazenda

04.129.0030.0019 Premiações de incentivo a Emissão de Nota Fiscal

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço de distribuição gratuito

Fonte de recurso: 0001 Recurso Livre



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2021,
61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
06/12/2021
Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Institui campanha para aumento da arrecadação do município incentivo e valorização o comércio, indústria e serviços locais e dá outras providências”**.

Pelo presente projeto se busca instituir uma campanha que, na prática, incentivará que os consumidores realizem suas compras ou busquem seus serviços em comerciantes ou prestadores de serviços locais. Dessa forma, haverá o aumento da arrecadação de tributos municipais, incentivo ao comércio e prestação de serviços locais e aumento do índice de participação municipal na arrecadação estadual.

A campanha se dará na forma de dois sorteios, realizados na metade e no final do ano, com as premiações mencionadas no art. 6º. Para poderem concorrer ao sorteio os consumidores deverão trocar os documentos elencados no art. 4º por cartela controladas e numeradas pela Secretaria Municipal de Fazenda. O local para troca das cartelas, bem como o local onde será realizado o sorteio serão definidos pela Sec. de Fazenda.

Acredita-se que se obterão bons resultados com a realização desta campanha, uma vez que campanhas similares já foram realizadas diversas vezes no Município, entre os anos 1995 e 2011. O município de Guaporé também realiza uma campanha nos moldes apresentados neste PL anualmente. Ou seja, a prática reiterada de campanhas desta natureza em anos anteriores, tanto em Serafina Corrêa como em Guaporé, permite que se presuma a sua eficiência no que se propõem.

As despesas decorrentes desta lei já foram previstas no orçamento municipal, vide PL nº 95/2021 e a ficha de despesas que segue anexa. Por tal motivo é dispensada a apresentação de impacto orçamentário.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	
Entidade	1		Município de Serafina Corrêa	50.000,00
Poder	02		Poder Executivo	50.000,00
Orgão	04		Secretaria Municipal de Fazenda	50.000,00
Unidade	01		Fazenda	50.000,00
Função	04		Administracao	50.000,00
SubFunção	129		Administracao de Receitas	50.000,00
Programa	0030		Controle Financeiro e Desenvolvimento Tributário	50.000,00
Proj. Atividade	0019		Premiações de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal	50.000,00
105	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	0.01.0001.0-001 001 50.000,00
				50.000,00
			Total	50.000,00

Código de Aplicação		
001	Ordinario	50.000,00
001	Código de Aplicação	50.000,00
		50.000,00

TOTAL 50.000,00

Ronaldo

RÉGIS KARNOPP
CONTADOR
033.777.470-60

Dimorvan
DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO DE FAZENDA
650.775.630-04

Valdir
VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL
412.657.340-20